PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Procuradoria Jurídica Administrativa PROJU-ADM.

Declaro para entender ao que dispõe o artigo 61 parágrafo única da Lei nº 8666/93 que o resumo do contrato nº ____ firmado entre o Município e foi publicado na imprensa oficial: Portal em 14/12/2017

SECRETÁRIO (A) DA PROJU - ADM

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

CONTRATO N.º 250/2017.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E, DO OUTRO, VILLAS COMERCIAL EIRELI - ME.

O **MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.646.005/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. **JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO,** brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob nº. 255.102.315-72 e CRM/BA nº. 10101, residente e domiciliado no Parque Floresta, nº 61, 2ª Travessa, Centro, Alagoinhas – Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE, o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Inscrito no CNPJ sob nº 39.121.002/0001-74,** neste ato representado pelo Sr. **FABRICIO SANTOS DE FARO,** brasileiro, casado, cientista da computação, RG n.º 393535169, CPF sob o n.º 616.369.595-04, residente e domiciliado no Loteamento Frei Leão, n.º 51, Centro, Alagoinhas – Bahia e a **VILLAS COMERCIAL EIRELI - ME,** inscrita no CNPJ sob número 21.786.858/0001-01, com sede à Av. Luiz Tarquinio, n° 1754, Word Shopping; 2 Piso; Sala 203, Pitangueiras, Lauro De Freitas – Ba, neste ato representada por **MARIA DAS GRAÇAS CARVALHO CORREIA,** portadora do RG nº 00.871.034.-19 SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº. 246.458.775-34, residente e domiciliada a Rua Alameda Praia Guarapari, n° 209, casa 76, QD N, Condominio Luna Village, Stella Maris, Salvador – BA, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **Contrato de Fornecimento/prestação de serviços,** segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante nos **processo administrativo n° 4188/2017,** regendo-se pela Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 2619/2008, e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

a)Edital de **Pregão Eletrônico nº 016/2017.**

b)Proposta apresentada pela **CONTRATADA** em 15/08/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Destina-se este Contrato a propiciar amparo legal na relação de serviços entre os contratantes acima mencionados, afim de que a empresa realize o **FORNECIMENTO DE BRINQUEDOS DIVERSOS PARA ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ALAGOINHAS/BA,** a qual fora declarada vencedora após homologação e adjudicação no **Pregão Eletrônico nº 016/2017-SRP,** conforme discriminação a seguir:

ITEM	NOME PADRONIZADO/DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
	LOTE 1					
1	BAMBOLÊ, MATERIAL PLÁSTICO, EM PVC REFORÇADO, DIÂMETRO DE 63 CM	UND	260	JOTTPLAY	R$ 4,60	R$ 1.196,00
2	PULA CORDA COM 2 METROS DE COMPRIMENTO, CABOS DE MADEIRA E CORDA DE NYLON.	SACOS	260	CARLU	R$ 8,30	R$ 2.158,00
3	BONECA BEBÊ BRANCA, LAVÁVEL, MACIA, FABRICADA EM VINIL MACIO COM LEVE CHEIRO DE TALCO COM MEDIDA MINIMA DE 40 CM	UND	260	SUPER TOYS	R$ 54,70	R$ 14.222,00

4	BONECA BEBÊ NEGRA, LAVÁVEL, MACIA, FABRICADA EM VINIL MACIO COM LEVE CHEIRO DE TALCO COM MEDIDA MINIMA DE 40 CM	UND	260	SUPER TOYS	R$	54,70	R$	14.222,00
5	CARRO PLÁSTICO MODELO JEEP COM MEDIDA MINIMA DE 23 CM	UND	520	PLASPOLO	R$	5,00	R$	2.600,00
6	CAMINHÃO PLÁSTICO TIPO BASCULHANTE COM MEDIDA MINIMA DE 35 CM	UND	312	PLASPOLO	R$	12,40	R$	3.868,80
7	BALDINHO DE PRAIA COM 3 ACESSÓRIOS. MEDINDO APROXIMADAMENTE 22X22X23 CM	UND	240	MONTE LIBANO	R$	15,50	R$	3.720,00
8	BERÇO PARA BONECA COM RODINHAS, COLÇHÃO E TRAVESSEIRO. COM GRADES REMOVIVEIS. DIMENSÃO APROXIMADA 30X30X50	UND	80	MONTE LIBANO	R$	112,00	R$	8.960,00
9	BOLA PLÁSTICA INFANTIL COM PESO APROXIMADO DE 350 GRAMAS	UND	312	CANARINHA	R$	9,50	R$	2.964,00
10	KIT COZINHA INFANTIL EM PLÁSTICO COM 23 PEÇAS ACONDIONADAS EM POTE PLASTICO RETANGULAR MEDINDO APROXIMADAMENTE 25X17X15	POTE	240	MONTE LIBANO	R$	45,00	R$	10.800,00
11	KIT COM 7 FANTOCHES : FAMILIA BRANCA, FAMILIA NEGRA, ANIMAIS SELVAGENS, ANIMAIS DOMÉSTICOS, NATUREZA, FOLCLORE BRASILEIRO FABRICADO EM FELTRO E EVA COM MEDIDAS ENTRE 28 A 43 CM. 45 KITS DE CADA	KIT	180	CARLU	R$	96,33	R$	17.339,40
12	MEGA CONSTRUTOR COM 45 PEÇAS EM MADEIRA. ACONDICIONADOS EM CAIXA COM MEDIDAS APROXIMADAS DE 23X21X4,5	CX	240	PAIS E FILHOS	R$	12,00	R$	2.880,00
13	CARRINHO PARA BONECAS FABRICADO EM PLASTICO INJETADO MEDIDAS MINIMAS 30 X40 X60.	UND	80	BRINQUE MIX	R$	34,01	R$	2.720,80
14	PANDEIRO INFANTIL PLÁSTICO COLORIDO	UND	240	AMAR É	R$	5,00	R$	1.200,00
15	TAMBOR PLÁSTICO PEQUENO COLORIDO	UND	240	AMAR É	R$	6,50	R$	1.560,00
16	BLOCOS LÓGICOS GIGANTE EM MDF COM 48 PEÇAS. EMBALAGEM EM CAIXA COM MEDIDAS APROXIMADAS DE 24X44X7,5 CM.	CX	520	CARLU	R$	121,00	R$	62.920,00
17	BRINQUEDOS PLASTICOS DE ENCAIXE COM 56 UNIDADES. ACONDICIONADOS EM POTE PLASTICO MEDINDO APROXIMADAMENTE 26X26X20	POTE	520	PAIS E FILHOS	R$	23,00	R$	11.960,00
18	CARREGADEIRA FABRICADA EM PLASTICO INJETADO MEDIDA MINIMA DE 45 CM DE COMPRIMENTO.	UND	312	ADJOMAR	R$	31,00	R$	9.672,00
19	TRICICLOS INFANTIS FABRICADOS EM PLASTICO E FERRO COM ADESIVOS QUE LEMBREM ANIMAIS E COM MEDIDAS MINIMAS DE 60 CM.	UND	208	XALINGO	R$	69,00	R$	14.352,00
20	JOGO DA MEMÓRIA DIVERSOS COM PEÇAS EM MDF COTENDO 20 PARES NO TAMANHO 5 X 5 ACONDICIONADOS EM CAIXA DE MDF.	CX	240	CARLU	R$	15,00	R$	3.600,00
21	ALFABETO MÓVEL COM 98 PEÇAS EM EVA. COM LETRAS MEDINDO ENTRE 4 E 5 CM. ACONDICIONADOS EM POTE TRANSPARENTE COM ALÇA.	POTE	312	CARLU	R$	46,00	R$	14.352,00

22	QUEBRA-CABEÇAS COM 4 A 9 PEÇAS COM DESENHOS DIVERSOS ACONDICIONADOS EM UMA BASE DE MDF MEDINDO APROXIMADAMENTE 34 X 27 CM	CX	240	CARLU	R$	16,00	R$	3.840,00
23	VIOLÃO INFANTIL PLÁSTICO, SONORO E COM CORDAS DE NYLON. MEDINDO APROXIMADAMENTE 40 CM.	UND	240	CATALOGO DA CHINA	R$	7,00	R$	1.680,00
24	TELEFONE CELULAR FABRICADO EM PLASTICO ATÓXICO, COLORIDO MEDIDA MINIMA 19 CM.	UND	240	COLORIA	R$	16,00	R$	3.840,00
25	FOGÃO GRANDE FABRICADO EM PLÁSTICO REFORÇADO COM MEDIDAS APROXIMADAS DE 53X26X27 CM. FORNO COM TAMPA ABRE E FECHA; BOTÃO COM SOM CLEC CLEC; COM EMBALAGEM DECORADA.	UND	45	MAGIC TOYS	R$	226,00	R$	10.170,00
27	KIT BELEZA INFANTIL COM 7 ACESSÓRIOS. EMBALAGEM COM MEDIDAS APROXIMADAS DE 40X30 CM	UND	240	ART BRINK	R$	18,00	R$	4.320,00
28	TAPETE ALFANÚMERICO FABRICADO EM EVA COM 36 BASES VAZADAS DE 12 X 12 CM. ACONDICIONADO EM SACOLA PVC TRANSPARENTE COM ALÇA E ZÍPER.	SACOLA	50	CARLU	R$	34,00	R$	1.700,00
29	LIVROS SONOROS COM MÚSICAS INFANTIS	UND	208	TODO LIVRO	R$	31,00	R$	6.448,00
30	BONECO GRANDE FABRICADO EM PLASTICO INJETADO COM MEDIDA MINIMA DE 40 CM.	UND	260	ADJOMAR	R$	36,00	R$	9.360,00
31	ALINHAVOS FORMAS GEOMÉTRICAS EM MDF COM 12 FORMAS COLORIDAS E 12 CADARÇOS DE POLIESTER. ACONDICIONADOS EM CAIXA DE MDF 30X30X4 CM APROXIMADAMENTE.	CX	42	CARLU	R$	125,00	R$	5.250,00
				VALOR TOTAL DO LOTE	**R$**			**253.875,00**

1.2. – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, na forma dos §§ 1. º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. – A CONTRATADA se obriga a:

a) disponibilizar o produto descrito na Cláusula Primeira deste contrato, nos prazos, condições estabelecidas no edital Pregão Eletrônico nº 016/2017 e Ata de Registro de Preços nº 069/2017, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;

b) assegurar a boa qualidade do produto e garantia correspondente, indicada pelo fabricante e pelo Código de Defesa do Consumidor;

c) as providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

d) assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;

e) não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE;**

f) não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE;**

g) entregar o bem licitado nos prazos previstos no edital de licitação;

h) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação;

j) não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ficarão a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. – O **CONTRATANTE** se obriga a:

a) Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;

b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA;**

c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da novas faturas corretas;

d) Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;

e) Declarar os materiais efetivamente recebidos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. – O valor do presente contrato é de **R$253.875,00 (duzentos e cinquenta e três mil oitocentos e setenta e cinco reais),** constante da proposta integrante da licitação **Pregão Eletrônico nº 016/2017-SRP,** aceito pela **CONTRATANTE,** entendido este como preço justo e suficiente para a total prestação de serviços de fornecimento, objeto deste instrumento.

4.2 – Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CND de INSS, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal e municipal, sob pena de não pagamento.

4.2.1 – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

4.2.2 – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

4.3 - O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização

da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

4.4 - Os preços deste contrato serão fixos e irreajustáveis pelo período de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

5.1. – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou sub-contratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE,** sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS, ENTREGA E RECEBIMENTO

6.1. – A vigência deste Contrato será pelo prazo de **06 (seis) meses,** a partir da data de assinatura, podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 57 da Lei 8.666/93.

6.2. - A entrega será realizada em até 05 (cinco) dias contados a partir de solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS

7.1. – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
SEDUC	2022	339030	001

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE,** respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;

b) Atraso no cumprimento do fornecimento;

c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;

d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;

e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. – A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA,** de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa

avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE.**

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à **CONTRATADA.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. – O adjudicatário **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às sanções estabelecidas na Ata de Registro de Preços e graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

10.2 A FORNECEDORA após regular apuração pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos estará sujeito à aplicação das seguintes penalidades:

10.1.1 Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

10.1.2 Multa por atraso imotivado do fornecimento do produto, nos prazos abaixo definidos:

a) Até 30 (trinta) dias: 0,3% ao dia, sobre o valor da fatura do fornecimento do produto;

b) Superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 10% a 15% sobre o valor da fatura do fornecimento do produto;

c) Superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 20% sobre o valor da fatura do fornecimento do produto.

10.1.3 Suspensão nos prazos abaixo definidos:

a) De até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;

b) De até 12 (doze) meses quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da contratação, no âmbito da Administração Pública Municipal.

10.2.4 Suspensão de até 12 (doze) meses e multa sobre o valor global da Nota de Empenho ou documento equivalente, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

a) Não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%, sobre o valor da Nota de Empenho ou documento equivalente;

b) Paralisar o fornecimento do produto, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20% sobre o valor da Nota de Empenho ou documento equivalente;

c) Adulterar ou alterar as características: físicas, do produto fornecido: multa de 20% sobre o valor da Nota de Empenho ou documento equivalente e suspensão do direito de licitar e contratar com o município pelo prazo de até cinco anos;

d) Entregar, como em bom estado ou verdadeiro, produto falsificado, furtado, deteriorado ou danificado: multa de 20% sobre o valor da Nota de Empenho ou documento equivalente; e suspensão do direito de licitar e contratar com o município pelo prazo de até cinco anos;

e) Entregar produto que cause dano à Administração ou a terceiros, devidamente comprovada: multa de até 20% sobre o valor da Nota de Empenho ou documento equivalente, independente das medidas civis, além de reparação do dano.

10.2.5 A suspensão temporária da FORNECEDORA durante a vigência da Ata de Registro de Preços impedirá a mesma de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

10.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, por até 5 (cinco) anos, quando a FORNECEDORA incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 10.2.3 e 10.2.4 e enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da penalidade aplicada.

10.3 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal da Administração.

10.4 Caso o valor da multa seja superior ao valor da Nota de Empenho ou documento equivalente, a FORNECEDORA responderá pela sua diferença, a qual será cobrada judicialmente.

10.5 Não será efetivado qualquer pagamento à FORNECEDORA enquanto não efetuado o pagamento da multa devida.

10.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela FORNECEDORA e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração cancele esta Ata de Registro de Preços.

10.7 Facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura de vistas.

10.8 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após conclusão de processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à FORNECEDORA, sob pena de multa.

10.9 O cancelamento do registro, assegurado o contraditório, é formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

10.10 O procedimento para aplicação de penalidade de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais será apreciado pela Procuradoria Geral do Município, que emitirá parecer sobre a legalidade da sanção, e a decisão final será proferida pelo titular da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

11.1 – O presente Contrato será publicado, por extrato, no Mural das Dependências Públicas Municipais e em Diário Oficial no prazo máximo de vinte (20) vinte dias, contados da data de sua assinatura.

11.2 – Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei nº 10.520/02, subsidiada a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, como também, ao Edital de **Pregão Eletrônico nº 016/2017-SRP.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. – As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Alagoinhas, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

Alagoinhas, 01 de dezembro de 2017.

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
PREFEITO
CONTRATANTE

VILLAS COMERCIAL EIRELI - ME
Rep. p/ Maria Das Graças Carvalho Correia
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: Ana Karla Moraes Andrade
CPF: 716164035-00

TESTEMUNHA 2:
CPF: